

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

### **I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 001 – **PROCURADOR LEGISLATIVO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do EDITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

### **II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 19**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Alternativa C (Correta): Esta alternativa está correta. O princípio da indivisibilidade dos direitos reais estabelece que os direitos reais sobre o bem, como a propriedade, são exercidos de forma conjunta quando há copropriedade, ou seja, quando mais de uma pessoa é proprietária do mesmo bem. Esse princípio impede a divisão do direito de propriedade em situações de copropriedade, a menos que haja consenso entre os coproprietários ou decisão judicial que autorize a divisão. A indivisibilidade refere-se ao direito em si, e não necessariamente ao bem físico.

Alternativa A (Incorreta): Esta alternativa está incorreta, pois o princípio da função social da propriedade limita o uso da propriedade em prol do interesse social. O proprietário deve exercer seu direito com respeito ao bem-estar coletivo e à proteção ambiental, conforme previsto na Constituição Federal e no Código Civil. A função social impõe que a propriedade não seja usada exclusivamente para o interesse particular quando isso prejudica a sociedade.

Alternativa B (Incorreta): Esta alternativa está incorreta, pois, segundo o Código Civil, as benfeitorias realizadas pelo possuidor de má-fé não devem ser indenizadas, especialmente as voluptuárias, salvo as benfeitorias necessárias, se estas puderem ser destacadas sem dano ao bem. O objetivo é evitar que o possuidor de má-fé se beneficie de melhorias feitas sem autorização ou em situação irregular.

Alternativa D (Incorreta): Esta alternativa está incorreta porque o princípio da publicidade nos direitos reais é essencial para garantir a oponibilidade desses direitos perante

terceiros. A publicidade se dá, em regra, pelo registro do direito real no cartório competente, tornando-o conhecido por terceiros e protegendo o titular do direito em situações de conflitos e alienações.

Fundamentação:

• Constituição Federal de 1988:

Artigo 5º, XXIII: Dispõe que a propriedade deve atender à sua função social.

Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002):

Artigo 1.228: Define o direito de propriedade, incluindo a função social como um dos limites a este direito.

Artigo 1.219: Estabelece que as benfeitorias realizadas pelo possuidor de má-fé não são indenizáveis, exceto as necessárias, que podem ser destacadas sem prejuízo para o bem.

Artigo 1.245: Afirma a importância do registro imobiliário para garantir a eficácia do direito real perante terceiros, reforçando o princípio da publicidade.

• Doutrina:

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direitos Reais. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 243. O autor discute o princípio da função social da propriedade, destacando a imposição de limites ao proprietário para que o bem atenda também ao interesse coletivo.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Direitos Reais. São Paulo: Atlas, 2019, p. 355. Venosa explica o princípio da publicidade dos direitos reais e sua importância para a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos titulares perante terceiros.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 35

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material, dessa forma a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 04 de Dezembro de 2024.

**INSTITUTO CONSULPAM**